



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 794

Recife - Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.630/2021

Recife, 2 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 121ª Zona Eleitoral da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/07/2021 à 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.655/2021

Recife, 5 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias do Bel. Filipe Coutinho Lima Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.659/2021

Recife, 6 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de licença médica nº 401795/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, 42º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/07/2021 a 31/07/2021, em razão da licença médica do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.143/2021, publicada no Diário Oficial de 11/06/2021.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.660/2021

Recife, 6 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias do Bel. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.661/2021

Recife, 6 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO DE MELO PESSOA, 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias do Bel. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.662/2021

Recife, 6 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as pautas de audiências e júris encaminhadas, referentes ao mês de agosto de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/08/2021 a 31/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.663/2021

Recife, 6 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias do Bel. Marcelo Tebet Halfeld.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.664/2021

Recife, 6 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 7ª Promotora de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias do Bel. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.665/2021

Recife, 6 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, no período de 02/08/2021 a 11/08/2021, em razão das férias do Bel. Marcelo Tebet Halfeld.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.666/2021

Recife, 6 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, no período de 12/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias do Bel. Marcelo Tebet Halfeld.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.667/2021

Recife, 6 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias do Bel. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.668/2021

Recife, 6 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, durante o período de 12/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias da Bela. Sarah Lemos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.669/2021

Recife, 6 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, no período de 22/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Sarah Lemos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.670/2021**Recife, 6 de julho de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO os Artigos 1º e 2º da Lei nº 17.191/2021, de 25 de março de 2021, que estabelecem o valor da função gratificada de Assessor de Membro do Ministério Público em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) até o dia 31 de dezembro de 2021, passando para o valor correspondente ao símbolo FGMP-4 a partir de 1º de janeiro de 2022, previsto no anexo VII desta mesma Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de REPOSIÇÃO de pessoal diante da devolução de 253 (duzentos e cinquenta e três) servidores que estavam à disposição do MPPE, conforme Portaria PGJ nº 1.157/2021, de 07 de maio de 2021, em cumprimento ao Acórdão exarado no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00230/2015-90 – PCA/CNMP;

CONSIDERANDO a Portaria POR – PGJ Nº 931/2021, de 14 de abril de 2021, referente à indicação dos cargos de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação dos Assessores de Membro pelos respectivos membros contemplados na predita Portaria nº 931/2021, as quais obedeceram todos os critérios e preencheram todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR os indicados abaixo relacionados para exercerem o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, conforme anexo:

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.671/2021**Recife, 6 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017, ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito desta Procuradoria;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar os símbolos e/ou nomenclatura dos cargos comissionados consoante a tabela a seguir:

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 125/2021 - PGJ/CG**Recife, 6 de julho de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 401639/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 02/07/2021
Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.
Número protocolo: 401629/2021

Número protocolo: 400889/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 02/07/2021
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 399389/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 02/07/2021
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 402338/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2021
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 395749/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 02/07/2021
Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 401505/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 05/07/2021
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401804/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 05/07/2021
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401421/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 05/07/2021
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 400051/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2021
Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/10/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401457/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 05/07/2021
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401469/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 05/07/2021
Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401480/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 05/07/2021
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401496/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 05/07/2021
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401552/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 05/07/2021

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 399689/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2021
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 13/11/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401418/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 05/07/2021
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401416/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 05/07/2021
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401445/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 05/07/2021
Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401444/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 05/07/2021
Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 401439/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401434/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401432/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401431/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401556/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401429/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401573/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401717/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401769/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401875/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402179/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 402176/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 400071/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/08/2022. Defiro, ainda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397309/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2021

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/09/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397549/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2021

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/10/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397812/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2021

Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/08/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397849/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2021

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/12/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de

dez dias, no período de 21 a 30/09/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397969/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2021

Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/04/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 398131/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2021

Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/08/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 398290/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2021

Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/12/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 398329/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2021

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/12/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 398353/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2021

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/10/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 398356/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2021

Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/11/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 399393/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2021

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 12/08/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 399790/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2021

Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/04/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional

de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 399849/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2021
Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/02/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 400075/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2021

Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/09/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402113/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2021
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 401795/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/07/2021
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 02/07/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 401850/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2021
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 401789/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2021
Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 401812/2021
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 401949/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 401950/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 400092/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 03/06/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 398832/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/11/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 398529/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/03/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha

de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397132/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/12/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 396991/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/02/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 396830/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/10/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 396970/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 05/07/2021
 Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/09/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zuleine Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 397191/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2021

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/09/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397190/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2021

Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/03/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 398129/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/07/2021

Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 398029/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/07/2021

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397589/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/07/2021

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 396669/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/07/2021

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 396409/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/07/2021

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 395730/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/07/2021
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 395769/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/07/2021
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 393869/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/07/2021
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 398350/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/07/2021
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para

implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 391211/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/07/2021
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 399469/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 02/07/2021
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/09/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de julho de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS Nº 126/2021 - PGJ/JG Recife, 6 de julho de 2021

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, em exercício, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 401815/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 05/07/2021
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de julho de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº 11/2021 - SUBINST Recife, 6 de julho de 2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

- Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e CONSIDERANDO os termos contidos no SEI nº 19.20.0137.0008842/2021-95, havido face ao pedido de divulgação e de formulação de sugestões ao CNMP em relação a possibilidade de apresentação de sugestões para a regulamentação do art. 17, da Lei nº 8.429/1992, com o fito de estabelecimento de parâmetros para disciplinar no âmbito do Ministério Público, o ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL – ANPC, para conhecimento e apresentação de sugestões, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os termos em destaque, para oportunizar que sejam considerados e atendidos com as formulações cabíveis.

Publique-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO Nº 12/2021 - SUBINST Recife, 6 de julho de 2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

- Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e CONSIDERANDO os termos contidos no SEI 19.20.0137.0008839/2021-79, havido face ao pedido de divulgação da Resolução Conjunta CNJ/CNMP Nº 8, de 25.06.2021,

COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a vigência das normas contidas no referido ato normativo - que segue em anexo, para tutela e cumprimento pelos diversos Órgãos e setores que tratam da temática regulamentada.

Publique-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO SUBINST Nº 012/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ /CNMP N. 8, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Institui o painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional – SireneJud.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) e O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO a semana mundial do meio ambiente,

comemorada na primeira semana do mês de junho; CONSIDERANDO o dia mundial do meio ambiente, criado em 1972, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, comemorado anualmente no dia 5 de junho; CONSIDERANDO a recomendação de criação de uma metodologia de localização geográfica dos processos judiciais em matéria ambiental contida no relatório Justiça e Proteção Socioambiental na Amazônia Brasileira publicado pelo

Brasil;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato no 0003631-44.2021.2.00.0000 e do Plenário do CNMP na Proposição nº 1.00816/2021-66, julgados em sessões realizadas, de forma concomitante, em 15 de junho de 2021;
RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional, denominado Sirenejud.

Parágrafo único. O painel conterá informações sobre as ações judiciais, cíveis, criminais e os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que versem sobre a temática ambiental a ser organizado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Art. 2º Os Órgãos do Poder Judiciário e os Ministérios Públicos deverão manter em seus sistemas eletrônicos informações de preenchimento obrigatório que identifiquem o local do dano ambiental objeto da ação judicial e do TAC, contendo os seguintes campos:

I – coordenadas geográficas dos vértices que definem os limites da área abrangida pela ação judicial ou TAC; e
II – município(s) em que ocorreu(ram) o dano ambiental ou onde deve ser cumprida a obrigação pactuada no TAC relativo à temática ambiental, segundo os códigos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º O CNJ e o CNMP regulamentarão, em ato próprio, a criação de comitês gestores, que serão responsáveis pela definição dos parâmetros e dos requisitos necessários para implantação do painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional do Poder Judiciário SireneJud.

Art. 4º Os Órgãos do Poder Judiciário e os Ministérios Públicos terão o prazo de 90 (noventa) dias para alterar os sistemas eletrônicos para inclusão dos campos definidos no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo Único. Os campos criados pelos Órgãos do Poder Judiciário em seus sistemas eletrônicos serão alimentados no instante da propositura da ação judicial.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

AVISO Nº 13/2021 - SUBINST Recife, 6 de julho de 2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

- Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e CONSIDERANDO os termos contidos no SEI 19.20.0137.0008836/2021-63, havido face ao pedido de divulgação da Resolução Conjunta CNJ/CNMP Nº 7, de 25.06.2021,

COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a vigência das normas contidas no referido ato normativo - que segue em anexo, para tutela e cumprimento pelos diversos Órgãos e setores que tratam da temática regulamentada.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO SUBINST Nº 013/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ /CNMP N. 7, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Determina que seja assegurada a participação de pelo menos um(a) integrante do Ministério Público nos concursos públicos para ingresso na carreira da Magistratura e de pelo menos um(a) integrante da Magistratura nos concursos públicos para ingresso na carreira do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) e O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 93, I, da CRFB/1988, preconizando que o ingresso na carreira da magistratura se dará mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129, §3º, da CRFB/1988, preconizando que o ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil sua realização;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional;
CONSIDERANDO a Resolução CNMP n. 14/2006, que dispõe sobre Regras Gerais Regulamentares para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público brasileiro;
CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da CRFB/1988, consagrando o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado;
CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 133/2011, que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens;
CONSIDERANDO a simetria constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, §4º, da Constituição da República, o qual determina que se aplica ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93, e a devida sinergia entre as instituições;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato n. 0003599-39.2021.2.00.0000 e do Plenário do CNMP na Proposição n. 1.00756/2021- 09, julgadosem sessões realizadas, de forma concomitante, em 15 de junho de 2021

RESOLVEM:

Art. 1º Nos concursos públicos para ingresso na carreira da Magistratura deverá ser assegurada a participação de pelo menos um(a) integrante do Ministério Público na composição das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras.

Art. 2º Nos concursos públicos para ingresso na carreira do Ministério Público deverá ser assegurada a participação de pelo menos um(a) integrante da Magistratura na composição das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM Nº 021/2021.

Recife, 6 de julho de 2021

AVISO SUBADM Nº 021/2021.

AVISO aos excelentíssimos Senhores Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça que:

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.658/2021 de 05/07/2021, que regulamenta o art. 57 da Lei nº 12.956/2005, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre as lotações das funções de chefia, assessoramento e direção não previstas em Lei;

CONSIDERANDO o contido na Resolução PGJ nº 003/2018, que dispõe sobre impor critérios objetivos e uniformes na designação de Administrador de Sede das Promotorias de Justiça da Capital, Região Metropolitana e Interior;

CONSIDERANDO as atribuições do Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Aviso, para que os Coordenadores Administrativos em efetivo exercício na função de execução indiquem à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP, por meio do e-mail cmgp@mppe.mp.br, todas as informações previstas no artigo 2º e 3º da Resolução supramencionada, para o exercício das funções nas respectivas Sedes.

Recife, 06 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 374/2021.

Recife, 18 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0264.0007074/2021-45, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.839-5, lotada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de 07 dias, contados a partir de 28/05/2021, tendo em vista licença da titular, RAISSA BEZERRA MONTEIRO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº187.929-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 28/05/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 411/2021

Recife, 6 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017, ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito desta Procuradoria;

Considerando o constante no parágrafo único do Art. 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo relacionados para o exercício das respectivas funções gratificadas, atribuindo-lhes as correspondentes gratificações:

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 412/2021

Recife, 6 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017, ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito desta Procuradoria;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas funções, consoante a tabela a seguir:

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 413/2021

Recife, 6 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando o disposto na Resolução RES-PGJ nº 003/2018, publicada em 20/02/2018, que estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de Sede de Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o prazo para indicação de servidores para o exercício da função de Administrador Ministerial de Sede, estabelecido no Aviso SUBADM nº 013/2021, publicado em 30/04/2021;

Considerando, ademais, a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017, ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito desta Procuradoria;

Considerando o constante no parágrafo único do Art. 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhes a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, até 30/04/2022, sem prejuízo de suas atuais atribuições:

II - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhes a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, até 30/04/2022:

III - DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para exercer as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4:

IV – Esta portaria retroagirá ao dia 01º/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 122/2021****Recife, 6 de julho de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1579

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 06/07/21

Interessado(a): José Bispo da Silva

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1580

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 06/07/21

Interessado(a): Selma Magda Barreto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1581

Assunto: Solicitação de Informação nº 054/2017

Data do Despacho: 06/07/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1582

Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 009/2021

Data do Despacho: 06/07/21

Interessado(a): José Bispo da Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1583

Assunto: Ofício CGMP nº 0097/2021-ST

Data do Despacho: 06/07/21

Interessado(a): Domingos Sávio Pereira Agra

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1584

Assunto: Férias

Data do Despacho: 06/07/21

Interessado(a): Luciana Dantas Figueiredo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1585

Assunto: Procedimento Administrativo nº 110/2021

Data do Despacho: 06/07/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1586

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 06/07/21

Interessado(a): Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1587

Assunto: Solicitação de Informações nº 11/2021

Data do Despacho: 06/07/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1588

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 06/07/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 046/2021

Data do Despacho: 05/07/21

Interessado(a): 26ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital – PATRIMÔNIO PÚBLICO

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: SEI nº 19.20.0288.0008827/2021-78

Assunto: Relatório da movimentação processual da Central de Recursos Criminais - MAIO/2021

Data do Despacho: 05/07/21

Interessado(a): Central de Recursos Criminais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquive-se.

Número protocolo: 402137/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/07/2021

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 401808/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/07/2021

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 401617/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/07/2021

Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 400930/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/07/2021

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 401474/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/07/2021

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 401490/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/07/2021

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 401212/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/07/2021

Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 401437/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/07/2021

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: n.º 1421/2021

Assunto: Notícia de Fato n.º 51/2021

Data do Despacho: 05/07/2021

Interessado(a): Sr. Edinildo Moreira da Silva Filho

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a ausência de justa causa para um maior desdobramento dos fatos noticiados nesta seara disciplinar, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao requerente. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução n.º 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Protocolo Interno: n.º 1571/2021

Assunto: Procedimento Administrativo n.º 110/2021

Data do Despacho: 05/07/2021

Interessado(a): Sra. Ana Vieira

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco que justifique a atuação deste órgão Correcional, determino o encaminhamento do presente e-mail à Ouvidoria, órgão de apoio estratégico responsável pela comunicação direta entre o MPPE e a população em geral. Uma vez ultimada a providência supra, arquite-se.

Número Protocolo Interno: n.º 1574/2021

Assunto: Procedimento Administrativo n.º 111/2021

Data do Despacho: 05/07/2021

Interessado(a): Sr. Joaquim Carlos da Silva

Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente expediente. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº Recife, 6 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Afrânio

RECOMENDAÇÃO Nº

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o

destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO que foi publicada a Lei n.º 14.124/21, fruto da conversão da Medida Provisória n.º 1026/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que os artigos 14 e 15 da Lei n.º 14.124/21 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO ainda que o art. 13 da Lei n.º 14.124/21 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo;

CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina;

CONSIDERANDO que o informe técnico do Ministério da Saúde, publicado em 19 de janeiro de 2021, acerca do Plano Nacional de Vacinação, descreveu inicialmente os grupos prioritários, incluindo, entre os grupos, os profissionais da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e as pessoas com deficiências institucionalizadas, bem como fez recomendações quanto à exigência de prova de pertencimento do cidadão a grupo prioritário;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a Covid-19 deve seguir a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei n.º 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021, o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o artigo 37, 4º, da CF, estabelece: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.";

CONSIDERANDO, em regulamentação ao dispositivo constitucional, que a Lei n.º 8.429, de 02 de julho de 1992, definiu os atos caracterizadores de improbidade administrativa, especificando-os em três categorias diversas, de acordo com os níveis gradativos de gravidade da conduta e de ofensa ao patrimônio público: atos que importam enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos que atentam contra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11, da LIA, "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (...)";

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO o "Relatório de Levantamento 2021 - Transparência Pública da Vacinação contra a COVID-19", elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Afrânio deixou de informar alguns dados, conforme estabelecido na Lei nº 14.124/2021, de observância obrigatória por todos os entes da Federação.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Afrânio, que adote as seguintes providências:

a) No tocante à divulgação de informações relativas às aquisições ou contratações promovidas e em razão da campanha de vacinação contra a COVID-19 (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 14.124/21) informe no sítio eletrônico:

a.1) nos termos do Art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.124/21, informe no site o site as contratações relativas à campanha de vacinação, devendo constar devem constar o nome do contratado e o número de sua inscrição junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

a.2) nos termos do art. Art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.124/21, informe sobre aquisições e contratações devendo constar o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação;

a.3) nos termos do Art. 2º, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.124/21, informe sobre as sobre aquisições e contratações devendo constar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

a.4) nos termos do Art. 2º, § 2º, inciso V, da Lei nº 14.124/21, informe a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

a.5) nos termos do Art. 2º, § 2º, inciso V, da Lei nº 14.124/21, informe o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

a.6) nos termos do art. Art. 2º, § 2º, inciso VI, da Lei nº 14.124/21, informe os dados sobre eventuais aditivos contratuais;

a.7) nos termos do art. Art. 2º, § 2º, inciso VII, da Lei nº 14.124/21, informe quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços;

a.8) nos termos do art. Art. 2º, § 2º, inciso VIII, da Lei nº 14.124/21, informe as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver;

a.9) nos termos do Art. 2º, § 2º, da Lei nº 14.124/21, divulgue as aquisições ou contratações realizadas em razão da campanha de vacinação contra a Covid-19 respeitam o prazo máximo de 5 dias úteis contado da data da realização do ato;

a.10) Nos termos do art. Art. 2º, § 2º, caput, da Lei nº 14.124/21, c/c art. 8º, § 3º, inciso VI, da Lei, 12.527/11, divulgue as informações sobre aquisições e contratações devendo contratações mantê-las atualizadas e disponíveis para acesso;

b) No tocante à Divulgação da Relação do Quantitativo de vacinas adquiridas pelo Município (art. 14, inciso I, da Lei nº 14.124/21) informe no sítio eletrônico:

b.1) nos termos do art. 14, inciso I, "a", da Lei nº 14.124/21, informe a relação do quantitativo de vacinas adquiridas devendo conter indicação do laboratório de origem;

b.2) nos termos do art. art. 14, inciso I, "b", da Lei nº 14.124/21, informe a relação do quantitativo de vacinas adquiridas

devendo conter indicação dos custos despendidos na aquisição das vacinas;

b.3) nos termos do art. 14, inciso I, "c", da Lei nº 14.124/21, informe a relação do quantitativo de vacinas adquiridas devendo conter indicação dos grupos elegíveis para vacinação;

c) No tocante à divulgação do cumprimento do Plano Nacional de Imunização através de lista nominal de pessoas vacinadas contra COVID-19 no Município (art. 5º, inciso XXXIII e LXXII e art. 37, caput da CF/88 c/c art. 8º da Lei 12.527/11 c/c art. 14, caput, da Lei nº 14.124/21, c/c Resolução TCE-PE nº 122, de 24 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução TCE Nº 132, de 02 de junho de 2021), informe no sítio eletrônico:

c.1) nos termos do art. art. 5º, inciso XXXIII e LXXII e art. 37, caput da CF/88 c/c art. 8º da Lei 12.527/11 c/c art. 14, caput, da Lei nº 14.124/21 c/c Resolução TCE-PE nº 122, de 24 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução TCE Nº 132, de 02 de junho de 2021, a lista nominal devendo constar informação relativa à circunstância (idade, condição física ou ocupação profissional) que justifica a pertinência de sua inclusão em grupo prioritário, descrevendo, no caso de ser trabalhador da saúde, a função exercida e o respectivo local de trabalho;

c.2) nos termos do art. 5º, inciso XXXIII e LXXII e art. 37, caput da CF/88 c/c art. 8º da Lei 12.527/11 c/c art. 14, caput, da MP 1026/21, a lista nominal com a identificação do profissional responsável pela aplicação da vacina contra Covid-19;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Afrânio, dando conhecimento da presente Recomendação;

II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº ;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Afrânio-PE, 06 de julho de 2021.

CLARISSA DANTAS BASTOS
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO (Política antidrogas) Recife, 17 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02338.000.005/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO (Política antidrogas) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que lhe confere a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes" podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c", do mesmo Diploma legal), e CONSIDERANDO que na forma do art. 227, caput, da Constituição da República, é dever do Estado (lato sensu), por intermédio dos mais diversos setores da administração, destinar a crianças e adolescentes absoluta prioridade de atendimento, de modo a proporcionar-lhes o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

efetivo e integral exercício de seus direitos fundamentais, dentre os quais se inclui o direito à saúde; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de maneira expressa, em seu art. 4º e par. único, que a garantia de prioridade absoluta compreende, dentre outras, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que abrange as ações, serviços públicos e programas de saúde, que devem ser implementados de acordo com as necessidades específicas da população infanto-juvenil local, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomadas com base em informações fornecidas, dentre outros, pelo Conselho Tutelar; CONSIDERANDO que o art. 227, § 3º, inciso VII, da Constituição Federal dispõe de maneira expressa que “o direito à proteção especial” que toda criança ou adolescente possui compreende, dentre outras, na implementação de “programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins” e que o art. 101, inciso VI, da Lei nº 8.069/90 relaciona como medida de proteção aplicável a crianças e adolescentes em situação de risco a “inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos”, o que pode ocorrer tanto em regime ambulatorial quanto hospitalar (cf. art. 101, inciso V, do mesmo Diploma); CONSIDERANDO que, para o efetivo cumprimento do comando jurídico-constitucional relativo ao atendimento de crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes com a mais absoluta prioridade, se faz necessária a adequação dos serviços públicos, bem como a previsão, no orçamento dos órgãos encarregados da execução das políticas públicas, dos recursos necessários ao atendimento de tais demandas com o máximo de urgência e profissionalismo (cf. arts. 4º, caput e par. único, alínea “d”, da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei nº 8.069/90 prevê punição para qualquer atentado, por ação ou omissão aos direitos fundamentais assegurados a crianças e adolescentes pela lei e pela Constituição Federal, o que compreende, por força do disposto no art. 208, inciso VII, do mesmo Diploma Legal, a responsabilidade pelo não oferecimento ou a oferta irregular de ações e serviços de saúde; CONSIDERANDO a premente necessidade da elaboração e implementação, por parte do órgão público encarregado do setor de saúde do município, de políticas públicas específicas, destinadas ao atendimento, em caráter prioritário, de crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes e suas respectivas famílias, de modo a permitir a aplicação, por parte do Conselho Tutelar e/ou da autoridade judiciária, das medidas de proteção previstas nos arts. 101 e 129, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é autoridade pública investida, por lei, de poder de requisição (cf. art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90), e o descumprimento de suas determinações importa, em tese, na prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO, por fim, a imprescindibilidade da garantia do estrito cumprimento de todas as regras e princípios que regem a administração pública e a destinação e aplicação de recursos públicos, dentre os quais se incluem os princípios da legalidade e do respeito às instituições. RECOMENDA: 1 - Ao Município de Vitória de Santo Antão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que providencie, com o máximo de urgência, a adequação dos serviços municipais de saúde ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e demais regras, princípios e diretrizes previstas na Lei nº 8.069/90, em observância ao disposto nos arts. 4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d”, c/c art. 259, par. único, do citado Diploma Legal e art. 227, caput, da Constituição Federal; 2 - Que dentre outras

adaptações a serem efetuadas, seja providenciado o remanejamento e/ou a lotação, em setor próprio, de um ou mais profissionais da área da psicologia para fins de atendimento, em caráter prioritário, de crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes, bem como seus pais ou responsável, encaminhados pelo Conselho Tutelar ou pela autoridade judiciária, para realização de avaliação e/ou tratamento psicológico; 3 - Que, paralelamente, seja providenciada a articulação entre os serviços de saúde a cargo dessa Secretaria e as Redes Municipal e Estadual de Ensino, bem como o Conselho Tutelar e a autoridade policial local, de modo a proporcionar: a) o atendimento, também em caráter preferencial, das crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes ou que apresentem outros problemas de saúde encaminhados para avaliação e atendimento médico diretamente pelas escolas; b) a realização de ações integradas, destinadas à avaliação e tratamento médico e psicológico de crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes, assim como vítimas de violência, com ênfase para os casos de violência sexual; c) o desenvolvimento de programas e estratégias destinadas a enfrentar e prevenir o uso de substâncias psicoativas (inclusive as chamadas “drogas lícitas”, como o cigarro e o álcool) e outras demandas próprias do setor de saúde, como a gravidez na adolescência, o contágio por doenças sexualmente transmissíveis etc.; 4 - Que os serviços médicos em geral, fornecidos pelo município à população, também se organizem de modo a prestar atendimento prioritário a crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes ou que apresentem outros problemas de saúde, evitando assim que estes permaneçam em filas juntamente com adultos e/ou aguardem por longos períodos até serem submetidas à avaliação e/ou tratamento ao qual têm direito; 5 - Que, quando da elaboração da proposta orçamentária do setor de saúde para o ano de 2022, seja respeitado o supramencionado princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, através do aporte privilegiado de recursos públicos para o atendimento de demandas específicas relacionadas à população infanto-juvenil, através de políticas públicas específicas, dentre as quais destacamos: a) Prevenção ao uso de drogas e bebidas, contemplando dentre outras ações a realização de campanhas de esclarecimento e orientação inclusive junto a rede de ensino e comunidade escolar local, de modo a atingir não só as crianças e adolescente, mas principalmente aos professores e pais (art. 101, incisos II e VI c/c art. 129, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §3º, inciso VII da Constituição Federal); b) Tratamento especializado de crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas, inclusive cigarro e álcool, tanto em nível ambulatorial (que deverá ser sempre preferencial, dadas as disposições da Lei nº 10.216/02), quanto hospitalar, quando necessário, mediante recomendação médica (art. 101, incisos II e VI c/c art. 129, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §3º, inciso VII da Constituição Federal), com a implementação de Centros de Atendimento Psicossocial - Álcool e Drogas (CAPs/AD) - QUE É OBJETO DE ACOMPANHAMENTO EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO EM TRÂMITE NESTA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA - e o cadastramento de comunidades terapêuticas e outras entidades públicas e privadas capazes de receber adolescentes usuários de substâncias psicoativas que necessitem de internação terapêutica; c) Tratamento especializado para os pais ou responsável por crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas ou portadores de distúrbios de ordem psíquica (cf. arts. 19 e 129, incisos II e III, da Lei nº 8.069/90); d) Suplementação alimentar à gestante, à nutriz e à criança, com o objetivo de combater e erradicar a desnutrição infantil (art. 8º, §3º, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §1º e inciso I da Constituição Federal); e) Apoio e orientação psicológica às vítimas infanto-juvenis de negligência, violência, abuso e exploração sexual, bem como exploração no trabalho (art. 87, inciso III c/c arts. 90, incisos I e II e 101, incisos II, IV e V, todos da Lei nº 8.069/90). 6 - Que, em respeito ao mesmo princípio jurídico-constitucional, seja garantida prioridade absoluta às ações, serviços e programas de atendimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitória

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

destinados a crianças, adolescentes e suas famílias quando da execução orçamentária, tanto no presente exercício como nos anos subsequentes (art. 4º, caput e par. único, alínea "c" c/c art. 227, caput, da Constituição Federal). O Ministério Público aproveita o ensejo para alertar que o não cumprimento das requisições de serviço efetuadas junto a essa Secretaria pelo Conselho Tutelar ou pela autoridade judiciária caracteriza, em tese, a infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e/ou da tomada das providências que se fizerem necessárias à garantia do atendimento e eventual apuração da responsabilidade decorrente do não oferecimento ou oferta irregular do serviço, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208, caput e par. único, inciso VII, 212, 213 e 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 11 e outras disposições da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa. Adverte ainda que, se necessário, tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação e a adequação dos serviços de saúde do município às necessidades específicas da população infanto-juvenil local e ao aludido princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do(s) agentes(s) público(s) respectivos, nos moldes do acima exposto. Encaminhe-se a presente recomendação: Ao Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão; à Secretaria Municipal de Saúde; para fins de conhecimento, DETERMINO que também sejam encaminhadas cópias ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), ao Conselho Tutelar, à Secretaria Municipal de Educação; à Gerência Regional de Educação (GRE - Mata Centro); à Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Comina-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os destinatários informem acerca do acatamento ou não da presente Recomendação e sobre as medidas adotadas para o seu adimplemento. Vitória de Santo Antão, 17 de junho de 2021. Kivia Roberta de Souza Ribeiro, PROMOTORA DE JUSTIÇA

KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

PORTARIA Nº 01652.000.409/2020

Recife, 15 de junho de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01652.000.409/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento de fornecimento do medicamento DEPAKOTE ou tratamento alternativo pelo Poder Público ao Sr. Renato Gomes de Sousa, visto não ter ele, bem como sua família condições financeiras de arcar com os custos da referida droga, sem privarem-se do necessário à sobrevivência.

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Órgão Ministerial que o Sr. Renato Gomes de Sousa necessita do fornecimento do medicamento DEPAKOTE ER 500mg pelo Poder Público, não tendo condições de adquiri-lo, por si só ou por intermédio de seus familiares;

CONSIDERANDO que, uma vez oficiado, o Estado de Pernambuco, por meio da sua Secretaria Estadual de Saúde, informou que o DEPAKOTE não é fornecido pelo SUS, existindo tratamentos terapêuticos alternativos na lista da RENAME;

CONSIDERANDO a necessidade de laudo médico para prosseguimento do feito, diante de entendimento firmado jurisprudencialmente sobre a matéria;

CONSIDERANDO ainda que a pandemia do coronavírus retardou o atendimento presencial, inclusive de consultas médicas;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da CF/88 autoriza ao Ministério Público a adoção de medidas destinadas a compelir o Poder Público ao cumprimento dos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais, a prestação de serviços de saúde aos que dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP Nº 03/2019, disciplina no âmbito do MPPE a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se a Notícia de Fato ao procedimento administrativo, conforme estabelece o artigo 8º, inciso III, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a adoção de medidas pela rede de atendimento à saúde, no sentido de fornecimento do medicamento DEPAKOTE ER 500mg ou de tratamento alternativo ao Sr. Renato Gomes de Sousa.

1 - Registre-se a presente portaria, procedendo-se a devida autuação;

2 - Notifique-se a noticiante, solicitando o laudo médico atestando a possibilidade de aplicação de tratamento alternativo, indicado na lista da RENAME. Em caso de impossibilidade de substituição, que o médico informe em laudo médico as circunstâncias clínicas específicas que indicam a utilização única do DEPAKOTE, para fins de interposição de ação judicial, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

3 - Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CSMP; e

4 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, por e-mail, a SGMP, para fins de publicação no DOE.

Cumpra-se.

Condado, 15 de junho de 2021.

Tayjane Cabral de Almeida
Promotora de Justiça
(assinado eletronicamente)

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Condado

PORTARIA Nº 01690.000.128/2020

Recife, 6 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.128/2020 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01690.000.128/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação recebida pelo sistema de ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, tombada sob o nº 270005, na qual o noticiante informa possível retenção de cotas patronais e servidores temporários (INSS) pelo ex-gesto do município de Palmeirina, Sr. Marcelo de Lima Neves.

INVESTIGADO: REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como reiterar-se o ofício já expedido.

Cumpra-se.

Palmeirina, 06 de julho de 2021.

Carlos Henrique Tavares Almeida,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.572/2021**Recife, 6 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.572/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.572/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Falta de vaga para matrícula envolvendo o CMEI Paulo Rosas

INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Recife e FABIANA PEREIRA DE LIMA GUIMARÃES.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) manifestação formulada pela senhora FABIANA PEREIRA DE LIMA GUIMARÃES, em 26.03.2021, narrando dificuldades em matricular o seu filho, D. P. L. G., em uma creche próxima à sua

residência;

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme a parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2) oficie-se à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão no CMEI Paulo Rosas ou em outra creche, desde que próxima à residência da parte denunciante, cfe. o art. 53-inciso V do ECA, no prazo de 10 dias úteis;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº.**Recife, 5 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmada, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

previstos para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade”;

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe: “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, e outros;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, da Lei nº 12.527/2011, constituem condutas ilícitas: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que a prática das condutas descritas no art. 32 da Lei 12.527/2011, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do agente público ou militar, como estabelece o § 2º, do citado artigo(art. 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO o dever de Transparência dos dados relativos ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID 19;

CONSIDERANDO o “Relatório de Levantamento 2021 - Transparência Pública da Vacinação contra a COVID-19”, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Afrânio deixou de informar alguns dados, conforme estabelecido na Lei nº 14.124/2021, de observância obrigatória por todos os entes da Federação.

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a fiscalização da devida divulgação dos dados atinentes ao plano nacional de imunização, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.124/2021,

Para tanto, determino:

- Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- Remessa da Recomendação nº ao Prefeito do Município de Afrânio;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Afrânio/PE, 05 de julho de 2021.

CLARISSA DANTAS BASTOS
Promotora de Justiça

CLARISSA DANTAS BASTOS
Promotor de Justiça de Afrânio

PORTARIAS Nº nº 01923.000.121/2020

Recife, 6 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.121/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.121/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Depredação do Cruzeiro da Igreja da Sé INVESTIGADO: Poder Público Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumprase. Olinda, 06 de julho de 2021. Belize Camara Correia, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.169/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.169/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante in fine assinada, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347 /85, consoante ainda às Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco nº. 003/2019 e do Conselho Nacional do Ministério Público nº. 023/2007 e 174/2017, que regulamentam a investigação para tutela extrajudicial de direitos transindividuais, e: CONSIDERANDO que, após oficiada, o relatório técnico apresentado pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Petrolina/PE (AMMA) no IC nº. 03/2018 indicou a ocorrência de crime ambiental pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) por lançamento de efluente in natura no Riacho Pontal localizado no Distrito de Rajada; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal); CONSIDERANDO que a Constituição Federal coloca a segurança pública como dever do Estado, sendo ela exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, a primeira responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e a outra pela polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (art. 144, da CF); CONSIDERANDO que no art. 1º, da Resolução do CSMP 001/2019 consta que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”; CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, estabelece que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”; CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Petrolina/PE (Lei nº. 1.875/06) dispõe em seu art. 4º, inciso III, que “o Poder Público Municipal de Petrolina deverá cumprir a função social da cidade garantindo à população o atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários”; CONSIDERANDO as necessidades de colheita de informações acerca do caso em tela no ensejo do seu eventual arquivamento ou ajuizamento de ação cabível; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República; INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a ocorrência de possíveis danos ao Meio Ambiente no Riacho Pontal, Distrito de Rajada, pelas razões aqui anotadas; RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de termo de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando inicialmente: a) A nomeação da Servidora Ministerial Raquel Souza dos Santos como secretária escrevente; b) Oficie-se aos representantes da Companhia Pernambucana de Esgoto (COMPESA), na pessoa de Marcela Viana, coordenadora técnica, e da Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA), na pessoa de seu presidente, para participarem de reunião por videoconferência a data a ser agendada pela Secretaria; c) Remeta-se cópia desta portaria, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento; d) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco; e) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM). Finalmente, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, para duração do presente Inquérito Civil, conforme previsto na Resolução do CSMP nº. 003/2019, devendo cientificar este

Órgão Ministerial da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, Pernambuco, 17 de junho de 2021. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.281/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 13/2021– 35ª PJHU O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e: CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 20/2020-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de construção irregular na Rua Deputado Cunha Rabelo, Cidade Universitária, nesta cidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação; CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso; CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado; CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de construção irregular na Rua Deputado Cunha Rabelo, Cidade Universitária, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil; II – tendo em vista teor de certidão de 05 de julho de 2021 (Evento 0030 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM), renovem-se os termos do Ofício n.º 02009.000.281/2020-0005, assinalando prazo de 20 (vinte) dias para resposta. Ressalte-se, ainda, que as informações ali requisitadas são imprescindíveis à instrução do presente Inquérito Civil e à eventual propositura de ação civil pública (inteligência do art. 10, caput, da Lei nº 7.347/1985); III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil; IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil. Recife, 06 de julho de 2021. RINALDO JORGE DA SILVA 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo - em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº nº 02054.000.035/2020
Recife, 3 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02054.000.035/2020 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02054.000.035/2020 PP nº 02054.000.035/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012: CONSIDERANDO o trâmite, nesta 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação da Promoção da Função Social da Propriedade Rural, do Procedimento Preparatório nº 02054.000.035/2020, relativamente à representação formulada pela Comissão Pastoral da Terra consubstanciada na possível prática de degradação ambiental na destruição de fontes d'água, área de preservação permanente e reserva legal, iniciados no dia 03/10/2020, no Engenho Barro Branco, localizado no município do Jaqueira/PE, cujo poluidor provavelmente é a Agropecuária Mata Sul S/A e seus administradores, em prejuízo ao meio ambiente e aos antigos moradores do engenho. CONSIDERANDO o teor fático historiado pela Pastoral: Senhor Promotor, No dia 03/10/2020, posseiros da comunidade do Engenho Barro Branco viram que o local onde há várias fontes d'água que abastecem famílias da referida comunidade (e onde haviam construído cacimbas, para proteger essas fontes) estava recém pisoteado por bois da empresa Agropecuária Mata Sul S/A, arrendatária das terras. Algumas cacimbas, ademais, estavam quebradas, pelo peso dos animais, conforme vídeo em anexo. O capim no entorno também estava ressecado/amarelado, indicando uso recente de agrotóxicos no local. Tanto a presença dos animais quanto o uso de agrotóxicos em uma área de fontes de água pode acarretar impactos extremamente negativos sobre esse bem natural de fundamental importância para a sobrevivência das famílias (tanto as que vivem no Engenho, quanto as que vivem na cidade, já que fontes d' água também abastecem a cidade). A presença de gado em área onde há veios subterrâneos de água interfere diretamente nessas fontes, uma vez que o pisotear desses animais de grande porte compacta o solo, destruindo esses veios e impedindo a água de aflorar no solo. Com isso, toda a comunidade, que é abastecida por essas cacimbas, assim como as famílias que residem na cidade, ficam prejudicadas e sem acesso à água. Ademais, a presença dos animais, urinando e defecando no local, bem como o uso de agrotóxicos no local, também acarretam a contaminação dessas fontes d'água. Dessa forma, o direito à água de uma coletividade vem sendo ameaçado pela ação da empresa Agropecuária Mata Sul S/A, que não vêm respeitando uma distância mínima entre o local das cacimbas e o local onde o gado pode transitar. Nesse sentido, solicitamos a Vossa Excelência a tomada de medidas que visem à proteção dessas fontes e, conseqüentemente, à garantia do direito a esse recurso natural pela comunidade envolvida para o suprimento de suas necessidades básicas. CONSIDERANDO as diligências adotadas: requisição de vistoria a CPRH e ao CIPOMA para adotarem as medidas repressivas e preventivas necessárias para elaborar laudo sobre a degradação ambiental e imputar a pena administrativa cabível em caso de comprovação do dado e da determinação da autoria, encaminhando-se cópia do laudo de vistoria ao MPPE; CONSIDERANDO a ausência de apuração dos ilícitos ambientais, nada obstante as requisições ministeriais efetivadas; CONSIDERANDO que, em âmbito normativo material maior, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao preceituar a determinação de preservação ambiental, em sentido amplo, expressa em seu artigo 225 que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". CONSIDERANDO afirmar o §1º, IV do art. 225, da CF, que "para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei,

para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade". Logo, para mineração de areia, exige-se licenciamento ambiental devido pelas normas infraconstitucionais. CONSIDERANDO que, entro desse arcabouço jurídico estão também os princípios específicos do direito ambiental, expressos e implícitos, dando completude ao sistema de proteção ambiental, visando assegurar, de forma efetiva, a vida digna na terra. Dentre eles pode ser ressaltado o Princípio do Meio Ambiente como Direito Humano Fundamental, pois apesar de não estar contido no rol do artigo 5º da Constituição, o meio ambiente é considerado um direito fundamental, sendo uma extensão do direito à vida e necessário à pessoa humana. CONSIDERANDO, nessa sistemática principiológica, cumprir trazer a lume o Princípio da Obrigatoriedade de Atuação (princípio da natureza pública da proteção ambiental), destacando-se a necessidade de intervenção do poder público. Há guarida desse princípio na declaração de Estocolmo 1972, na Lei Maior em seu artigo 225 e na declaração do Rio 92. CONSIDERANDO, diga-se de passagem, a relevância do bem jurídico tutelado, pelo fato de os recursos minerais serem bens jurídicos tão essenciais à sociedade, sobressai-se da proteção penal conferido pelo ordenamento jurídico brasileiro. Nesse passo, a mineração irregular tem o tratamento criminal ambiental disposto no o artigo 55, Lei 9.605/98, cujo tipo primário constitui "executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida", e secundário pena de detenção, de seis meses a um ano, e multa. CONSIDERANDO, na hipótese, portanto, a pretensão do representante em requer providências junto aos órgãos oficiais, visando investigar as possíveis condutas perpetradas contra o meio ambiente consubstanciadas em provável prática de degradação ambiental consubstanciada na utilização irregular de motosserra e máquina pesada e possível mineração irregular de areia caracterizada de relevante interesse social. Possibilita-se, assim, a punição dos infratores e o restabelecimento da preservação do meio ambiente, cumprindo, desta feita, as normas ambientais do ordenamento jurídico brasileiro. CONSIDERANDO, Especificamente quanto à área de preservação permanente, o Código Florestal destinar especial guarnecimento aos entornos das nascentes e cursos d'água. Prevê o art. 4º, inciso IV, da Lei 12.651/12 – Código Florestal: Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: (...) IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; CONSIDERANDO que as áreas de preservação permanente devem ser conservadas, com proibição expressa de antropomorfização, com exceções especificamente permitidas no Código Florestal, nos termos dos art. 7º e 8º: Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. § 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei. § 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural. § 3º No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumpridas as obrigações previstas no § 1º. (Vide ADIN Nº 4.937) (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.902) (Vide ADIN Nº 4.903) Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade da continuidade das investigações e realização das diligências para instruir os autos; RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas: Adote-se as seguintes diligências: I - Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial; II - requisite-se vistoria a CPRH e ao CIPOMA para adotarem as medidas repressivas e preventivas necessárias para elaborar laudo sobre a degradação ambiental e imputar a pena administrativa cabível em caso de comprovação do dado e da determinação da autoria, encaminhando-se cópia do laudo de vistoria ao MPPE. III - Encaminhe-se cópia da presente portaria ao eminente Promotor de Justiça com atuação no município de Jaqueira, propondo a atuação conjunta. Cumpra-se. Recife, 03 de junho de 2021. Edson José Guerra, Promotor de Justiça

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio e no sistema SIM, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, caso sejam necessárias, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da cidadania;

4- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

5 – Expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, bem como, à Secretaria de Planejamento de Garanhuns, para requisitar do Departamento de Fiscalização o resultado da visita solicitada nos termos do documento 0064/2020 e ofício 099/2020 do Ministério Público de Pernambuco;

6 – Expedição de mandado para que a Servidora da Central de Diligências empreenda diligência na nascente da Fazenda do Padre, nas proximidades do Posto 13 – Zona Rural – Garanhuns/PE para certificar: a) sobre existência de loteamento para fins de edificação de imóveis, neste local, registrar imagens ou vídeos; b) qual o proprietário do loteamento, informando nome completo, documentos de identificação e endereço, se possível.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
- Promotora de Justiça –

PORTARIA Nº 02088.000.717/2020

Recife, 6 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns

PORTARIA INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 02088.000.717/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, art. 1º, da Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo para apurar fato que enseja a tutela de interesses sociais, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: tutela de interesses sociais, quais sejam: loteamento para fins de edificação, supostamente irregular, construído na Fazenda do Padre – Zona Rural – Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 6.766/1979, com as alterações posteriores, dispõem sobre o parcelamento do solo urbano, almejando o fim social da propriedade;

CONSIDERANDO a notícia de fato 026/2020, autuada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns e encaminhada, posteriormente, para esta 2ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), em virtude da necessidade de continuação da investigação, conforme artigo 7º da resolução nº 003-2019 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Alfrânio Robespierre Soares Barbosa, assessor da Promotoria de Justiça de Garanhuns/PE, para secretariar o presente procedimento;

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente ao mês de junho de 2021

Recife, 6 de julho de 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

extrato referente ao mês de junho de 2021

CONTRATOS

Contrato nº 015/2021. Objeto: Fornecimento de gás de cozinha (GLP) P-13 Kg, destinado ao consumo da PGJ. Contratada: TAL VIEIRA ME. CNPJ/MF: 10.816.972/0001-02. Valor: A Contratante pagará pelo objeto do do Contrato o valor global de R\$ 6.264,00 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 324368 – Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 339030 Nota de Empenho: 2021NE000471. Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir de 13/08/21. Recife, 23 de abril de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira. Gestor do órgão.

Contrato nº 019/2021. Objeto: Prestação de serviços de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos legais, básicos e executivos, detalhamentos e acompanhamento da construção, para o novo prédio do MPPE. Contratada: RBF EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ/MF: 04.532.855/0001-14. Valor: A Contratante pagará pelo objeto do do Contrato o valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 – Subação: 000 – Fonte: 0104 – Elemento de Despesa: 449051 Nota de Empenho: 2021NE000535. Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses. Recife, 26 de maio de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira. Gestor do órgão.

Contrato nº 020/2021. Objeto: Prestação de serviços de documentação em vídeo e transmissão ao vivo para plataforma na web e redes sociais, referente a Audiências Públicas e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eventos promovidos pelo MPPE e a Escola Superior do MPPE na Capital e Região Metropolitana. Contratada: FAGNER SALES DUARTE PEREIRA. CNPJ/MF: 12.355.704/0001-66. Valor: A Contratante pagará pelo objeto do do Contrato o valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), sendo R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), referente ao item 01 e R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), referente ao item 2. Dotação Orçamentária: Ação: 1125 – Subação: 000 – Fonte: 339039 – Natureza de Despesa: 0101 Nota de Empenho: 2021NE000544. Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato. Recife, 28 de maio de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira. Gestor do órgão.

Contrato nº 024/2021. Objeto: Execução de serviços de arquitetura e engenharia, para elaboração de projetos legais, básicos e executivos, detalhamentos e acompanhamento da construção, para o novo prédio da ESMP. Contratada: RBF EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ/MF: 04.532.855/0001-14. Valor: A Contratante pagará pelo objeto do do Contrato o valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 – Subação: 0000 – Fonte: 0104 – Elemento de Despesa: 4.4.90.51.50 Nota de Empenho: 2021NE000575. Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses. Recife, 14 de junho de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira. Gestor do órgão.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Sexto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 027/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Contratada: DESTAQUE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ/MF: 13.328.542/0001-30. Recife, 25 de maio de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira. Gestor do Órgão.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES – ECPBG E O MPPE. Objeto: A formalização de acordo definidor do ressarcimento, pelo MPPE, dos custos referentes ao pagamento de valores relacionados a 4 (QUATRO) vagas do Curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas, vinculado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH/UFPE, que será ofertado pela UFPE aos servidores do TCE/PE, fruto de um Acordo de Cooperação. O presente termo obedecerá ao Cronograma de Desembolso dos Valores, que é parte integrante e inseparável deste instrumento em todos os seus termos como se nele transcritos fossem. Vigência: Será de 30 (trinta) meses, a partir de sua assinatura. Data: 12/05/2021.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 006/2021. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a partir de 13/06/2021. Data: 25/03/2021.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 016/2021. Conveniente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPEIOR DA PARAÍBA – SESP, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CEDENTE aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, proporcionando ao estudante um ato educativo escolar supervisionado e desenvolvido em ambiente de trabalho, apto à preparação para o trabalho produtivo, como parte dos projetos pedagógicos do respectivo curso e assim integrante do itinerário formativo do educando, visando, pois, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, o seu desenvolvimento para a vida cidadão e o trabalho. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data: 14/05/2021.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 021/2021. Conveniente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN-PE.

Objeto: Desenvolvimento de programas de cooperação institucional, técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar integração de atividades de interesse comum dos órgãos envolvidos, com a participação de apoio técnico das partes, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, de fornecimento de documentos técnicos, no sentido de cumprimento e do desenvolvimento das atribuições constitucionais e legais dos partícipes. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Data: 18/05/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIOS

2º Termo Aditivo ao Convênio MP nº 006/2020. Objeto: Inclusão de parágrafos referente as obrigações gerais relativas ao dever de observância da LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS). Conveniente: ZETRASOFT LTDA. CNPJ/MF: 03.881.239/0001-06. Recife, 06 de abril de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação, compreendida ao período de 01/05/21 a 31/05/21, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 – Programa de Trabalho: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 – Nota de Empenho: 2021NE000560. Data: 10/06/2021.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente à prestação de serviços de videomonitoramento – locação de câmaras fixas e câmaras externas, competência de fevereiro/2021, perfazendo o valor total de R\$ 62.072,49 (sessenta e dois mil e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 – Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0101 – Nota de Empenho: 2021NE000562. Data: 10/06/2021.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente à prestação de serviços de videomonitoramento – locação de câmaras fixas e câmaras externas, competência de abril/2021, perfazendo o valor total de R\$ 62.072,49 (sessenta e dois mil e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 – Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0101 – Nota de Empenho: 2021NE000524. Data: 21/05/2021.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP nº 001-2021 celebrado entre o MPPE e o ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERENCIANO. Objeto: Comunhão de esforços com vistas ao resgate da memória institucional do MPPE, que completa, em 17 de junho do ano corrente, 130 (cento e trinta) anos de criação. DA VIGÊNCIA: Vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Data: 17/06/2021.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. Objeto: Estabelecer ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes na investigação, no processo e no julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, ocorridos em Pernambuco, com vistas ao cumprimento dos prazos previstos na legislação processual penal, desde a ocorrência do fato até o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

juízo dos crimes pelo Tribunal do Júri, possibilitando, assim, a prestação de um serviço público eficaz. DA VIGÊNCIA: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura. Data: 07/01/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Recife, 6 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0052.2021.SRP.PE.0040.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório na modalidade ELETRÔNICO N.º 0052.2021.SRP.PE.0040.MPPE, tipo "Menor Preço por LOTE", cujo objeto consiste no Registro de Preços visando o fornecimento de MATERIAL DE MARCENARIA para a Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção do Ministério Público de Pernambuco.

Lote 1: A empresa L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP, CNPJ 20.470.692/0001-49, valor R\$ 439.963,20 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), representando uma economicidade de 18,4%.

Lote 2: A empresa MARF MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME, CNPJ 10.826.802/0001-09, valor R\$ 169.750,00 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), representando uma economicidade de 5,6%.

Por terem apresentado o menor valor, totalizando, desta forma, o valor global para os lotes 1 e 2 de R\$ 609.713,20 (seiscentos e nove mil, setecentos e treze reais e vinte centavos) atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 06 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Matéria Administrativa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR- PGJ Nº 1.670/2021

NOME	CPF	LOTAÇÃO	SEI
MARIELLY BIANCA SILVA ARAUJO	***.367.954-**	1ª PJ CARPINA	7869/2021-24
ARMANDO RAMOS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	***.313.154-**	2ª PJ CÍVEL IPOJUCA	8156/2021-09
ALVARO VINICIUS VIEIRA SILVA	***.093.004-**	8ª PJ DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	4132/2021-28
EULALIA ROSA DE SA CARVALHO GUIMARAES	***.449.504-**	9ª PJ DEFESA CIDADANIA CAPITAL	7938/2021-15
MARIANA ALENCAR SA DE LIMA	***.924.314-**	2ª PJ DEFESA CIDADANIA CABO	8205/2021-41
LAYANNE KELLY PEREIRA CARMO	***.285.764-**	6ª PJ DEFESA CIDADANIA PAULISTA	4793/2021-69
DESIREE ALBERT CARVALHO	***.407.934-**	2ª PJ CRIMINAL DE PAULISTA	4481/2021-54

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.671/2021.

matrícula	Nome	Nova nomenclatura do cargo	Nova nomenclatura da Função	Local	Novo símbolo da gratificação
1899007	Maria Helena Pires Ferreira Dantas de Lima	Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	Edf. IPSEP	FGMP-4
1902504	João Cláudio da Trindade Meira Henriques	Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	Centro Cultural Promotor de Justiça Rossine Alves Couto e Edmyrthes Carmén de Lima	FGMP-4

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Local	Símbolo da Gratificação
1891057	Raquel Miranda de Oliveira Kohler	Técnica Ministerial – Área Administração	Oficial Ministerial de Gabinete	Secretaria-Geral do Ministério Público	FGMP-6
1878395	Janaína Negreiros Sieber Padilla	Técnica Ministerial – Área Administração	Gerência de Divisão Ministerial de Atendimento e Controle	Ouvidoria do Ministério Público	FGMP-3
1880667	Marilúcia Arruda De Assunção	Técnica Ministerial – Área Administração	Gerência de Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica	Escola Superior do Ministério Público	FGMP-3
1883933	Ednolia Novaes Nogueira	Extraquadro	Secretário Ministerial	PJ Serra Talhada	FGMP-1
1891553	Adriana Farias Buarque de Gusmão	Técnica Ministerial – Área Administração	Secretário Ministerial	Coordenadoria de Finanças e Contabilidade	FGMP-1
1891715	Miriã Ferreira Santos	Extraquadro	Secretário Ministerial	PJ Garanhuns	FGMP-1
1896890	Viviane Correia Santiago Das Mercês	Técnica Ministerial - Administração	Secretário Ministerial	Secretaria Geral Adjunta do Ministério Público	FGMP-1
1896571	Marcela Marinho Verçosa	Técnica Ministerial - Administração	Secretário Ministerial	Central de Inquéritos – Paulista	FGMP-1
1880411	Claudinê Lemes Júnior	Técnico Ministerial - Administrativa	Secretário Ministerial	Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-1
1901729	Pedro Regueira Navarro Lessa	Analista Ministerial - Auditoria	Secretário Ministerial	Controladoria Ministerial Interna	FGMP-1
1897489	Marianna Brito Ferreira Almino Macedo	Analista Ministerial - Jurídica	Secretário Ministerial	Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial	FGMP-1
1889400	Janiclecia De Alencar Santos	Técnica Ministerial - Administração	Secretário Ministerial	Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial	FGMP-1
1893360	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Técnica Ministerial - Administração	Secretário Ministerial	Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial	FGMP-1
1893955	Marcela Pina de Melo	Técnica Ministerial - Administração	Secretário Ministerial	Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial	FGMP-1
1880870	Antônio Valci Chaves de Lima	Técnico Ministerial - Administração	Secretário Ministerial	Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial	FGMP-1
1898426	Luiz Henrique Matos da Silva	Técnico Ministerial - Administração	Secretário Ministerial	Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial	FGMP-1
1893149	Gabriella Cavalcanti De Lima Souza	Técnica Ministerial - Administração	Secretário Ministerial	Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial	FGMP-1

1892991	Adauto Alex Dos Santos	Técnico Ministerial - Administração	Secretário Ministerial	Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial	FGMP-1
1882805	Anaci Alves Pedrosa de Souza	Extraquadro	Secretário Ministerial	Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial	FGMP-1
1896393	Geraldo Alves de Siqueira Junior	Técnico Ministerial - Administração	Secretário Ministerial	Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial	FGMP-1
1895273	Vinicius Vasconcelos De Souza	Analista Ministerial - Jurídica	Secretário Ministerial	Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial	FGMP-1
1886584	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	Técnico Ministerial - Administração	Secretário Ministerial	Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial	FGMP-1

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Símbolo
1880411	Claudinê Lemes Júnior	Técnico Ministerial - Administrativa	Auxiliar Ministerial de Gabinete – nível 1	FGMP-2
1891057	Raquel Miranda De Oliveira Kohler	Técnico Ministerial - Administrativa	Secretário Ministerial	FGMP-1
1881183	Petrônio Vicente de Lima	Extraquadro	Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-3
1896288	Marta Pinheiro Silva de Macena	Extraquadro	Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-3
1878395	Janaína Negreiros Sieber Padilla	Técnica Ministerial – Área Administração	Secretário Ministerial	FGMP-1
1891987	Nely Santos Carneiro Ferreira	Extraquadro	Secretário Ministerial	FGMP-1
1887491	Carolina Soriano Ferreira Nunes	Técnica Ministerial – Área Administração	Secretário Ministerial	FGMP-1
1878026	Aline Etiene de Arruda Jordão	Técnica Ministerial – Área Administração	Secretário Ministerial	FGMP-1
1889990	David Cavalcanti Fernandes de Souza	Técnico Ministerial – Área Administração	Secretário Ministerial	FGMP-1
1879758	Adalberto Muzzio de Paiva Neto	Técnico Ministerial – Área Administração	Secretário Ministerial	FGMP-1

NOME	MATRICULA	SEDE
Fernando Alfredo de Oliveira Ramos Portilho	1900633	Paulista
Walkíria Ribas Rodrigues	1900986	Cabo de Santo Agostinho
Juliana Marcelle Mendonça Guimarães	1890638	Olinda
Isa Danniele de Melo Neto	1889389	Petrolina
Marcelo Bandeira de Almeida	1893220	P J Infancia e Juventude (Fernandes Vieira)
Rosa Maria Antunes de Araújo	1896580	Garanhuns
Cristiano Lucas de Araújo	1893556	Jaboatão dos Guararapes
Girlayn Maria de Araújo Jorge	1898221	Abreu e Lima
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	1889796	Gravatá
Antônio César Pereira Gomes	1889311	Salgueiro
Wilani Francisca da Silva	1884000	Igarassu
Márcio Tiago da Paixão	1888757	Carpina
Francisco Emanuel Alves Gonçalves	1897586	Serra Talhada
Lourival Siqueira Júnior	1893203	Arcoverde
Pablo Ferraz Freitas	1880020	Camaragibe
Taciana Alves do Nascimento	1894358	Palmares
Sanderli Bium de Araújo	1880985	Araripina
Cícero Clebson P. Rabelo Júnior	1889338	Afogados da Ingazeira
João Luiz Siqueira Clemente	1902083	Goiana
Silvano Cavalcanti de Araújo	1888234	Vitória de Sto. Antão
Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo	1901575	Ipojuca
Luiz Felipe Feitosa da Silva	1887793	Sta. Cruz do Capibaribe

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
PAULO JAVAN SENA BEZERRA	1897853	Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti
CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA	1888978	Promotorias de Justiça de Caruaru

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
MARILENE SIQUEIRA LIMA	1882856	Ed. PJ Roberto Lyra - Rua do Imperador Pedro II